



Portaria SAR nº 23/2016, de 05/05/2016

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011,

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 24, de 05/04/2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as Normas para o Controle e a Erradicação do Mormo, as quais dispõem em seu Capítulo VII, Art. 14, que “os serviços de defesa sanitária animal dos estados baixarão normas para o controle do trânsito de equídeos em seus respectivos territórios”,

Considerando a necessidade de estabelecer no Estado de Santa Catarina medidas de proteção específicas para a circulação de equídeos, objetivando salvaguardar a saúde desses animais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes medidas sanitárias para a prevenção e o controle do mormo no Estado de Santa Catarina:

I – exigir, para o trânsito de equídeos com destino a eventos e para abate, exame laboratorial negativo para mormo, com os seguintes prazos de validade e especificações:

- a)** para o trânsito intraestadual de equídeos oriundos de propriedades que tenham todos os equídeos testados a cada 180 (cento e oitenta) dias será exigido exame laboratorial negativo com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;
- b)** para equídeos oriundos de propriedades que não aderiram ao exame laboratorial da totalidade dos equídeos a cada 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;
- c)** para equídeos que se destinem a outro Estado da Federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;
- d)** para equídeos oriundos de outro Estado da Federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;

e) para equídeos do Estado de Santa Catarina que transitarem em outro Estado da Federação, será exigida a realização de exame laboratorial para mormo findado o período de validade de 60 (sessenta) dias após o retorno;

II – determinar que todos os equídeos soropositivos para mormo sejam sacrificados sanitariamente e seus proprietários indenizados pelo Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), pelo valor de abate em matadouro-frigorífico, quando cumprirem plenamente o que preconiza a Lei Complementar nº 204, de 08/01/2001 e suas alterações bem como outros diplomas legais que regem as indenizações do citado Fundo;

III – intensificar o cadastro de propriedades com equídeos em todo o Estado;

IV – reforçar as orientações de utilização individual de fômites e utensílios;

V – intensificar as ações educativas relacionadas ao mormo.

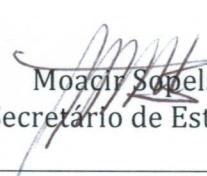
Art. 2º Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo constante das normas sanitárias federais e estaduais, os equídeos que estiverem desfrutando do previsto no item a) do inciso I do Art. 1º desta Portaria perderão citada prerrogativa e passarão a ter o prazo de validade do exame laboratorial negativo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) para elaboração do plano de trabalho com vistas à execução das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Delegar competência à Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca para, quando necessário, estabelecer procedimentos complementares a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 5 de maio de 2016


Moacir Sopelsa
Secretário de Estado